



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00021

Bento Gonçalves, 30 de junho de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 14/06/2023

Autoriza o Município a outorgar à Associação Água São Miguel a concessão dos serviços de abastecimento de água na Comunidade de São Miguel, no Distrito de São Pedro.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a outorgar à Associação Água São Miguel, a concessão dos serviços de abastecimento de água na Comunidade de São Miguel, no Distrito de São Pedro.

Justifica o Executivo Municipal, que a concessão da rede hidráulica e dos serviços de abastecimento de água se justifica pelo fato de que a Lei Municipal nº 5.977 /2015, autorizou a concessão dos serviços de abastecimento de água à CORSAN, porém até o presente momento não foi assumida por ela.

Sendo assim, a Associação assumirá e manterá a tubulação, poço artesiano e caixa d'água da rede de abastecimento d'água existente na Comunidade São Miguel, no Distrito de São Pedro, pertencentes ao Município, sem ônus de qualquer espécie para o Município, devendo zelar pela sua manutenção e reposições necessárias, se for o caso.

O Município, por sua vez, doará à Associação 4.700m de rede (sendo 3.900m tubo de PVC PN20 e 800m de mangueira PN 32), reservatório de 25.000m³, de metal e pedestal de concreto armado, poço de 79,10m de profundidade, BOMBA SUB 12CV16 EST, rede de energia elétrica trifásica com TR-45 KWA e sistema de tratamento com construção de alvenaria e equipamentos, para o abastecimento de água.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 35995-9896 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35995-9896>



CMBGOTJ202300021A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ainda, o Município efetuará o pagamento mensal da conta de energia elétrica pelo período de um ano da promulgação da Lei. Após este período, a ASSOCIAÇÃO referida, deverá transferir a conta de energia elétrica sob pena de corte do fornecimento de energia.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 75, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

